



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

**TÍTULO I
Do Colegiado de Curso**

Art. 1º. - O Colegiado de Curso é órgão primário normativo, deliberativo, executivo e consultivo, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

**Capítulo I
Das Atribuições do Colegiado**

Art. 2º. - A coordenação didática e a integração de estudos de cada Curso de Graduação serão efetuadas por um Colegiado.

Art. 3º. - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. analisar, aprovar e avaliar programas, cargas horárias e plano de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. fixar normas quanto à matrícula e integração do curso, repetindo o estabelecido pelo Conselho Superior;
- VIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão);
- XII. elaborar a demanda de novas vagas para docentes do Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XIII. conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, observando o regimento próprio;
- XIV. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- XV. julgar solicitações de afastamento de docentes do Curso, nos casos de participação em eventos científicos e atividades acadêmicas;
- XVI. emitir parecer sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do Curso;

Capítulo II

Da Constituição do Colegiado

Art. 4º. - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. um presidente;
- II. um vice presidente;
- III. dois docentes da área básica;
- IV. três docentes da área profissionalizante e
- V. dois discentes.

Art. 5º. - O Coordenador do Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado de Curso e o Vice Coordenador o cargo de Vice Presidente.

Art. 6º. - O Coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois anos), podendo participar de mais um mandato subsequente conforme as Normas Eleitorais estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º: O primeiro Coordenador do Curso e Vice-Coordenador do Curso serão indicados pelo Diretor-Geral do campus que oferece o curso. O Coordenador do Curso e Vice-Coordenador indicados pelo Diretor-Geral terão o mandato de 2 (dois) anos, após este período máximo, deverá acontecer a eleição.

§ 2º: O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso poderão ser destituídos quando desrespeitarem suas competências inerentes.

Art. 7º. - Os docentes representantes da área básica e da área profissional terão o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os docentes representantes da área básica e da área profissional serão eleitos por seus pares. Serão eleitos também por seus pares os docentes suplentes da área básica e da área profissional.

Art. 8º. - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A representação discente será eleita pelo segmento, que também elegerá os suplentes.

Art. 9º. - O Diretor-Geral do campus do curso ofertado emitirá a Portaria compondo o Colegiado do Curso, após serem realizadas as eleições de seus representantes.

Parágrafo Único: A composição do Colegiado de Curso será criada após a indicação do primeiro Coordenador do Curso, pelo Diretor-Geral do campus, que imediatamente deverá realizar as eleições dos demais representantes do Colegiado do Curso.

Art. 10º. - As eleições para coordenador e vice coordenador do curso ocorrerão no mês de outubro e a posse no cargo acontecerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. As inscrições para eleição serão por chapas definindo os cargos de coordenador e vice coordenador do curso.

Art. 11º. - O vice coordenador assumirá interinamente o cargo de coordenador do curso e presidência do colegiado nas eventuais faltas do coordenador. No caso de vacância do coordenador, o vice coordenador assumirá definitivamente o cargo até nova eleição que deverá se dar no primeiro mês de outubro subsequente à vacância.

Parágrafo Único: Em qualquer situação em que o cargo de vice presidente ficar vago será eleito um membro do colegiado para assumir a vice coordenação com mandato igual ao do coordenador e haverá eleições entre os pares para recomposição do colegiado.

Art. 12º. - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas. As justificativas serão analisadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 13º. - Em casos de vacância será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão.

Parágrafo Único: Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular, e será realizada eleição para suplente.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 14º. - Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o Colegiado junto aos órgãos do IFSULDEMINAS;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. elaborar os horários de aula, ouvidas as partes envolvidas;
- VII. orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- IX. decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau;
- X. promover a integração de todas as partes envolvidas no Curso;
- XI. analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XII. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 15º. - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida do início da reunião.

Art. 16º. - As reuniões ordinárias deverão ser previamente agendadas preferencialmente ao início do semestre letivo.

Parágrafo Único: Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 17º. - Nas convocações das reuniões devem ser enviados os documentos necessários para análise com antecedência mínima de 48h da reunião.

Parágrafo Único: No caso de falta de documentação os membros do colegiado poderão pedir vistas, porém este procedimento só poderá acontecer uma vez para cada assunto e o requerente (ou seu suplente) terá a obrigatoriedade de votar sobre o assunto em reunião subsequente.

Art. 18º. - As reuniões poderão ter inclusão, exclusão e inversão de pauta desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 19º. - Nas reuniões os trabalhos serão compostos por:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Informes.
- c) Proposições para alteração de pauta.
- d) Pauta.

§ 1º: Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º: As atas de reuniões anteriores serão compartilhadas com os membros do colegiado de modo virtual (e-mail ou google drive) antes da reunião onde acontecerá sua aprovação, de modo a dinamizar o processo do item a) Aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 20º. - As reuniões terão tempo máximo de 2 horas com possibilidade de prorrogação de mais 30 minutos.

Art. 21º. - As reuniões só poderão iniciar com um quórum de 50% + 1 dos membros que deverão assinar a lista de presença.

Art. 22º. - No caso do impedimento em participar da reunião o membro titular deverá comunicar seu suplente com prazo mínimo de 24h antes da reunião.

Art. 23º. - Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata. As atas das reuniões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado no início da reunião, dentre os membros do colegiado, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 24º. - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência do IFSULDEMINAS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Capítulo V Das Deliberações

Art. 25º. - As deliberações serão dadas pela maioria simples dos votos, sendo que para a votação será considerar a lista de presentes.

§ 1º: Os votos dos membros que assinarem a lista de presença e se ausentarem da votação serão considerados como abstenção.

§ 2º: No caso de empate, o voto de desempate caberá ao Coordenador do Curso e em sua ausência a seu substituto legal.

Art. 26º. - Os membros do colegiado devem votar em uma das três possibilidades: a favor, contra ou abstenção a proposição.

Art. 27º. - O representante suplente somente terá direito a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Art. 28º. - As decisões *ad referendum* deverão ser ratificadas pelo Colegiado de Curso na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas.

Capítulo VI Das Disposições Transitórias

Art. 29º. - Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso.

Poços de Caldas, 21 de março de 2018

Regimento elaborado 20 de maio de 2015
Artigo 11º alterado 21 de março de 2018